



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

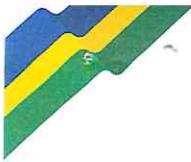
PROTOCOLO	RECEBIDO	INDICAÇÃO	Nº 2714/21
			AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

Indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da Linha 108, no município de Seringueiras.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da linha da Linha 108, no município de Seringueiras, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.


Deputado LEBRÃO
MDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Estadualização beneficiará os moradores de Seringueiras e São Miguel do Guaporé, que sofrem todos os anos com a cheia do rio São Miguel, o município dispõe de uma arrecadação própria muito tímida, sobrevivendo basicamente das transferências constitucionais, o que dificulta a manutenção das inúmeras estradas e vicinais, a referida linha, está localizada em uma área de grande concentração de agricultores, interligando os setores produtivos dos dois núcleos do Distrito de Bom Sucesso e Planalto.

Dessa forma, considerando que o Estado de Rondônia dispõe de maiores recursos e logística para a manutenção e conservação das rodovias, solicitamos a Estadualização da mencionada Linha com a consequente transferência da competência e jurisdição para o Estado de Rondônia, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Assim, diante da relevância e do alcance da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares à presente Indicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB			

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Estadualização da Linha 108, no município de Seringueiras, no Estado de Rondônia e dá outras providências.

Art. 1º Fica Estadualizada a Linha 108, no município de Seringueiras, com a consequente transferência da competência e da jurisdição para o Estado de Rondônia.

Art. 2º A recuperação e a manutenção da linha de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Estado de Rondônia, que estabelecerá cronograma de execução de obras de acordo com critérios próprios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.

